



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**

CONVÊNIO Nº 03/2026 PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO “CRIADORES 2.0 – PRONAC 2513363” – QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA JATOBÁ EDUCAÇÃO E CULTURA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FLUMINENSE – PRÓ-IFF, NA FORMA ABAIXO:

1º PARTÍCIPE – CONVENENTE	
Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense	
Natureza Jurídica: Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação	
CNPJ n.º: 10.779.511/0001-07	
Endereço: Rua Coronel Walter Kramer, 357, Pq. Santo Antônio	
Cidade: Campos dos Goytacazes	UF: RJ CEP: 28080-565
Representante legal: Victor Barbosa Saraiva	
Cargo: Reitor	
2º PARTÍCIPE – CONCEDENTE	
Instituição: Jatobá Educação e Cultura - EVOLUIR	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	

CNPJ n.º 14.363.140/0001-39, Inscr. Municipal nº: 4385901-1, Inscr. Estadual nº: 151.088.564.114
Endereço: Rua Custódio Serrão, 795 - Sala 3, Vila Jaguara
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05116-011
Representante legal: Patrícia B. Monteiro Cunha
Cargo: Diretora Jurídica
3º PARTÍCIPE – INTERVENIENTE
Instituição: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense – PRÓ-IFF
Natureza Jurídica: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos
CNPJ n.º 04.016.579/0001-31
Endereço: Avenida Alberto Torres, 371, sala 702/703, Centro
Cidade: Campos dos Goytacazes UF: Rio de Janeiro CEP: 28051-286
Representante legal: Romilda de Fátima Suinka de Campos
Cargo: Superintendente

Os PARTÍCIPEs, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Convênio para realização do projeto de extensão “Criadores 2.0 – PRONAC 2513363”, em conformidade com as normas legais vigentes dispostas no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.958/1994 e suas alterações, no Decreto nº 7.423/2010 e no Decreto nº 8.241/2014, que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e dá outras providências, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPEs para desenvolver o projeto “Criadores 2.0 – PRONAC 2513363”, doravante denominado PROJETO, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I) visando a execução técnica e pedagógica do Projeto de Extensão, transferência de recursos financeiros e gestão administrativa.

1.2. O PROJETO consiste em uma formação híbrida com carga horária de 72 horas, voltado para universitários(as) com idade a partir de 18 anos, com o objetivo de desenvolver habilidades necessárias para atuarem no mercado de economia digital, por meio da produção, promoção e monetização de conteúdo digital associado a uma causa ou tema de relevância.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho (Anexo I) define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARTÍCIPES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFFluminense, com a interveniência da Fundação PRÓ-IFF, executará as atividades de extensão, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste termo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho (Anexo I), a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 6.4, seus respectivos Gestores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela coordenação das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho (Anexo I).

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho (Anexo I) deverão ser formalmente comunicadas aos PARTÍCIPES, aos quais competirão avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e/ou pedagógica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho (Anexo I) que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste convênio:

3.1.1. Do IFFluminense:

a. Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;

- b. Designar um fiscal e um gestor, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
- c. Desenvolver as atividades do Projeto sob sua responsabilidade, conforme previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- d. Divulgar o formulário de inscrição e apoiar as ações de mobilização dos participantes;
- e. Regulamentar as atividades didático-pedagógicas concernentes à execução dos projetos do convênio;
- f. Prover suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos de seleção e propostas aprovadas em editais;
- g. Promover ações de políticas inclusivas delineadas entre os partícipes;
- h. Disponibilizar um espaço para a realização dos encontros semanais presenciais, equipado com data show, internet e, no mínimo, 30 carteiras escolares móveis;
- i. Acondicionar os equipamentos entregues pelo projeto;
- j. Apoiar o engajamento dos (as) participantes;
- k. Divulgar a plataforma com as produções realizadas pelos (as) participantes;
- l. Realizar gestão e supervisão operacional e de infraestrutura para o pleno funcionamento do projeto.
- m. Elaborar os relatórios técnicos de acompanhamento do Projeto (produtos e/ou resultados parciais do projeto e relatório final para a documentação dos resultados gerados), conforme o Plano de Trabalho anexo;
- n. Prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução do Projeto;

3.1.2. Da EVOLUIR

- a. Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste convênio, para acompanhar a sua execução;
- c. Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I), para que o convênio alcance os objetivos nele descritos.
- d. Executar o PROJETO nos termos acordados;
- e. Assumir a responsabilidade técnica e financeira pelo PROJETO;
- f. Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico das atividades;
- g. Disponibilizar a plataforma para a realização do curso online;
- h. Apoiar a realização dos encontros presenciais;
- i. Desenvolver a metodologia e os materiais de avaliação do PROJETO;
- j. Supervisionar as atividades e propor soluções para os desafios locais identificados;
- k. Fornecer alimentação para os(as) participantes nos encontros semanais presenciais;
- l. Articular-se com o IFF em caso de necessidade de ajustes para o bom andamento do trabalho.

3.1.3. Da FUNDAÇÃO:

- a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste convênio;
- b. Prestar aos partícipes, informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo 1);
- c. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste convênio, em conta específica;
- d. Informar previamente a EVOLUIR dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este termo;
- e. Emitir as notas fiscais necessárias para o pagamento do auxílio deslocamento e da taxa administrativa;
- f. Transferir o valor individual mensal do auxílio deslocamento para cada participante;
- g. Restituir a EVOLUIR os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste convênio, sendo facultado a EVOLUIR doação dos valores ao IFFluminense ou destinar estes valores para outro projeto;
- h. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;
- i. Manter, durante toda a execução do convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- j. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto Nº 8.241/2014;
- k. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste convênio;
- l. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da EVOLUIR por este instrumento, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de ensino para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a EVOLUIR seja ou se torne beneficiário;
- m. Providenciar a remuneração dos colaboradores, com os recursos do projeto, conforme previsto em orçamento específico aprovado no Plano de Trabalho (Anexo 1), em conformidade, ainda, com o art. 40 da Lei Nº 8.958/1994;
- n. Apresentar a prestação de contas financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do tempo final do prazo de vigência previsto neste termo.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARTÍCIPE comunicar oficialmente ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARTÍCIPES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente convênio ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A EVOLUIR transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 54.216,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e dezesseis reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo I).

4.1.1. Cada transferência bancária mensal será realizada apenas mediante a emissão de nota fiscal referente ao depósito. A descrição que deverá constar em cada nota fiscal será informada via e-mail em até 7 (sete) dias corridos antes da data prevista para pagamento.

4.2. Os recursos financeiros serão repassados conforme cronograma de desembolso abaixo e também apresentando no Plano de Trabalho anexo.

Mês	Auxílio deslocamento (total mensal)	Remuneração mensal total dos facilitadores ¹	Total mensal ²	Taxa administrativa mensal
				Em reais
Abril	R\$ 7.200,00	R\$ 5.000,00	R\$12.200,00	R\$ 976,00
Maio	R\$ 7.200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 11.200,00	R\$ 896,00
Junho	R\$ 3.600,00	R\$ 4.000,00	R\$ 7.600,00	R\$ 608,00
Julho	R\$ 7.200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 11.200,00	R\$ 896,00
Agosto	N/A	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 320,00
Setembro	N/A	R\$ 4.000,00	R\$4.000,00	R\$ 320,00
Total	R\$ 25.200	R\$ 25.000,00	R\$ 50.200,00	R\$4.016,00

4.3. A EVOLUIR efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho (Anexo I) através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este instrumento.

4.3.1. As transferências bancárias serão mensais via depósito bancário à FUNDAÇÃO PRÓ-IFF. Dados bancários: Banco do Brasil, Agência nº 2234-9, Conta Corrente nº 133.105-1, CNPJ nº 04.016.579/0001-31.

4.4. O pagamento mensal dos valores individuais, ou seja, para cada pessoa que será contemplada com os recursos financeiros mencionados, será de responsabilidade da FUNDAÇÃO PRÓ-IFF.

4.5 Para cada participante do PROJETO, será disponibilizado um auxílio deslocamento referente à participação dos(as) estudantes nos encontros presenciais. Os valores mensais desse auxílio estão apresentados no Anexo I (Plano de Trabalho)

- 4.6. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste convênio.
- 4.7. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a EVOLUIR ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.
- 4.8. Observadas as demais disposições previstas neste convênio, os PARTÍCIPES acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho (Anexo I) são estimados com base nas premissas e termos nele especificados.
- 4.9. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho (Anexo 1) executado por este convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela EVOLUIR deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos partícipes, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo.
- 4.10. Do valor total repassado, a FUNDAÇÃO PRÓ-IFF utilizará R\$ 4.016,00 (quatro mil e dezesseis reais) para custear despesas operacionais, definidas no Plano de Trabalho (Anexo 1) e justificadas no Ofício nº 33/2026 – SUPERINT/PRÓ-IFF.
- 4.11. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARTÍCIPES, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho (Anexo 1).
- 4.12. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra categoria poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas ao projeto.
- 4.13. No âmbito do projeto deste convênio, o gestor do convênio indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto aprovado originalmente.
- 4.14. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a CONVENIENTE poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto, em comum acordo com os partícipes.
- 4.15. É dispensável a formalização por meio de Termo Aditivo de alterações previstas no item 4.10 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, desde que não haja alteração do valor total do projeto.
- 4.16. O IFFluminense não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

- 5.1. Os PARTÍCIPES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e

assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARTÍCIPIES estão constituídos e na jurisdição em que o convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste termo.

5.2. Cada PARTÍCIPE deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

5.3. Os PARTÍCIPIES obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual:

a. Os PARTÍCIPIES declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese;

b. Os PARTÍCIPIES não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARTÍCIPE, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente instrumento contratual. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

c. Os PARTÍCIPIES somente poderão representar outro PARTÍCIPE perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

d. Os PARTÍCIPIES e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARTÍCIPIES;

e. Os PARTÍCIPIES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

f. Os PARTÍCIPIES, ao tomarem conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o colaborador ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Aos gestores do convênio, indicados pelos PARTÍCIPES, competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades;

6.2. O gestor do convênio indicado pelo IFFluminense anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias para regularização das inconsistências observadas.

6.3. O acompanhamento do projeto pelo gestor do convênio indicado pelo IFFluminense não exclui nem reduz a responsabilidade dos demais PARTÍCIPES perante terceiros;

6.4. O acompanhamento e a fiscalização deste convênio serão realizados por:

- Gestor titular do Convênio (IFF) – Pedro de Azevedo Castelo Branco
- Fiscal do Convênio (IFF) – Camila Mendonça Romero Sales
- Gestor titular do Convênio (JATOBÁ) – Carla Luiza Silva Costa
- Fiscal do Convênio (JATOBÁ) – Luana Conrado Fontes Cruz
- Gestor titular do Convênio (FUNDAÇÃO PRÓ-IFF) – Romilda de Fátima Suinka de Campos
- Gestor suplente do Convênio (FUNDAÇÃO PRÓ-IFF) – Angélica Barros Barreto Mendes

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. As atividades previstas no cronograma do plano de trabalho anexo a este Convênio terão início no dia abril e término no dia setembro de 2026.

7.3. Este convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas no item 4.15.

8.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

8.3. É vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

9. CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os PARTÍCIPIES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente convênio.

9.2. O coordenador geral do projeto deverá encaminhar aos partícipes:

a. Formulário de Resultado Parcial: cada “PARCELA” de desembolso de valores por parte do CONCEDENTE, conforme especificado na Tabela 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO” do Plano de Trabalho (Anexo I), em até 30 (trinta) dias após a data do repasse; e

b. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto deste convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

9.3. No Formulário de Resultado de que trata a item 9.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

9.4. Caberá a cada-PARTÍCIPIES adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata o item 9.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste convênio.

9.5. A Fundação PRÓ-IFF deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do tempo final do prazo de vigência previsto neste termo.

9.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto no 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública, em conformidade com a Portaria Reit/IFFLU nº 896, de 19 de setembro de 2023, Seção III, Art. 8º e 9º.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARTÍCIPIES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o convênio, imputando-se aos PARTÍCIPIES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

10.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do convênio.

10.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

10.3. O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARTÍCIPIES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARTÍCIPIES para sua liquidação ou dissolução;

10.4. O presente convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

10.5. Nos casos em que resulte na necessidade de cancelamento da Nota Fiscal emitida, fica a EVOLUIR obrigada a apresentar a justificativa junto à Fundação PRÓ-IFF, por meio da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL (modelo fornecido pela própria Fundação), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a emissão da referida NF, para que a Fundação possa atender as exigências contidas no Decreto Municipal n.º 159/2022, além de eventuais solicitações que possam surgir para o cumprimento do cancelamento da nota.

10.6. Em caso de descumprimento da obrigação acima descrita, a EVOLUIR será responsabilizada por toda e qualquer sanção/prejuízo que recaia sobre a Fundação, tanto de natureza administrativa quanto judicial, resultante do não atendimento ao previsto no Decreto Municipal n.º 159/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFFluminense no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS

12.1. Após execução integral do objeto desse convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao IFFluminense, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados sem decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei 13.709/2018.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE e o INTERVENIENTE, para a execução do objeto deste convênio, poderão ter acesso a dados pessoais dos representantes da CONCEDENTE, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao convênio poderá ser feita pelos PARTÍCIPEs, por e-mail ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARTÍCIPE notificado, conforme as seguintes informações:

IFFluminense: Endereço: Rua Coronel Walter Kramer, 357, Pq. Santo Antônio, Campos dos Goytacazes, RJ - CEP: 28080-565 – reitoria@iff.edu.br

JATOBÁ: Endereço: Rua Custódio Serrão, 795 - Sala 3, Vila Jaguará - CEP: 05116-011, São Paulo/SP. carla@evoluir.com.br e carla@evoluir.com.br

FUNDAÇÃO PRÓ-IFF: Avenida Alberto Torres, 371, salas 702/703, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ - CEP: 28051-286 – fundacao@pro-iff.org.br

14.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

14.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

14.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

14.2.3. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do

prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

14.3. Qualquer dos partícipes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

15.2. É vedada a subcontratação total do objeto da interveniência da fundação de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do seu objeto.

15.3. No caso de uma das Partes se encontrar impossibilitada de cumprir alguma das suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar esse fato à outra Parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que houve conhecimento do fato.

15.4. Este Termo representa o acordo e o entendimento completo das Partes e se sobrepõe a quaisquer comunicações, acordos e entendimentos anteriores relacionados com a matéria deste instrumento.

15.5. O presente Termo só poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo pelas Partes admitida a alteração de seus anexos, os quais fazem parte integrante deste Termo, mediante ofício fundamentado à outra Parte e formalmente por ela aprovado, também por ofício, quando a modificação pretendida não implique em: alteração do objeto e/ou, a alteração do valor estabelecido no presente instrumento; e/ou a alteração do modo de execução de obrigações estabelecidos neste instrumento

15.6. Cada cláusula, item, alínea, período e frase deste Termo constitui um compromisso ou disposição independente e distinto. Sempre que possível, cada cláusula deste Termo deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável. Caso alguma das cláusulas deste Termo seja considerada ilícita, dita cláusula deverá ser julgada separadamente do restante do Termo, e substituída por cláusula lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais cláusulas continuarão em pleno vigor.

15.7. Verificada qualquer irregularidade ou inadimplência no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo, fica reservado à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo, exigindo da Parte infratora perdas e danos, se existirem, observados todos os termos do presente instrumento.

15.8. As Partes neste Termo são autônomas e independentes, não guardando entre si qualquer relação ou vínculo trabalhista ou previdenciário de qualquer origem ou causa, pelo

que cada Parte é unicamente responsável pelas suas ações no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

15.9. As Partes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada a rescisão do vínculo contratual. As Partes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

15.9.1. As Partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

15.9.2. As Partes somente poderão representar outra Parte perante órgãos públicos quando devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio Contrato, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

15.9.3 As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as Partes;

15.9.4 As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Contrato;

15.9.5 As Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para afastar o empregado ou preposto imediatamente; a fim de evitar que tais atos se repitam e garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

15.9.6 As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”), assim como seguir as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre o tema, inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, (“LGPD”).

15.10. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes conveniadas, podendo ser firmados, se necessário, aditivos que, devidamente assinados por ambas as partes, serão parte integrante deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, cidade de Campos dos Goytacazes, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONVÊNIO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Campos dos Goytacazes/RJ, de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 PATRICIA BASTOS MONTEIRO DA CUNHA
Data: 08/06/2026 13:09:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela Concedente

VICTOR BARBOSA
SARAIVA:0758170
4750

Assinado de forma digital
por VICTOR BARBOSA
SARAIVA:07581704750
Dados: 2026.06.22
17:32:58 -03'00'

Pela Convenente

Documento assinado digitalmente
 ROMILDA DE FATIMA SUINKA DE CAMPOS
Data: 19/06/2026 18:49:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela Interveniente

PLANO DE TRABALHO

1. TIPO DE PROJETO <i>(quanto à natureza)</i>	
☐ Pesquisa ☐ Curso de Pós- Graduação ☒ Extensão ☐ Ensino ☐ Desenvolvimento Institucional	

2. DADOS CADASTRAIS

2.1 Conveniente		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFFluminense)		CNPJ; 10.779.511/0001-07
Endereço: Rua Walter Kramer, 357 – Parque Santo Antônio - CEP: 28080.565		Cidade/UF Campos dos Goytacazes (RJ)
Nome do Responsável		
Victor Barbosa Saraiva		
	Função: Reitor	Cargo: Professor EBTT
Endereço Eletrônico reitoria@iff.edu.br		Telefone (22) 2737-5687
Responsável (eis) pela gestão do plano de trabalho:		
Nome: Gláucia Rose Guilherme Mendes Teixeira		
	Função: Coordenador de Extensão	Cargo: Ass Administração
Unidade Vinculada Campus Campos Centro do IFFluminense		Matrícula SIAPE: 269000
Endereço Eletrônico glaucia@iff.edu.br		Telefone: (22) 27262930

2.2 Interveniente		
Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense (PRÓ-IFF)		CNPJ: 04016579/0001-31
Endereço:		Cidade/UF
Av. Alberto Torres, 371 – salas 702/703 - Centro CEP: 28035-581		Campos dos Goytacazes (RJ)
Nome do Responsável		CPF
Romilda Suinka de Campos		
	Função: Superintendente	Cargo: Professor EBTT - aposentada
Endereço Eletrônico: fundacao@pro-iff.org.br		Telefone: 22) 99833-5673

2.3 Concedente:		
Jatobá Educação e Cultura		CNPJ : 14.363.140/0001-39
Endereço: Rua Custódio Serrão, 795 - Sala 3 - Vila Jaguará- CEP 05116-011		Cidade/UF São Paulo/SP
Nome Responsável Legal		

Patrícia B. Monteiro Cunha	
CI [REDACTED]	Cargo: Diretora Jurídica
Endereço Eletrônico: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]
Nome (s) do (s) Responsável (eis) pela gestão do plano de trabalho: Carla Luiza Silva Costa	
Endereço Eletrônico: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA

Título do Projeto: Criadores 2.0
3.1 Objeto
O PROJETO consiste em uma formação híbrida, com carga horária de 72 horas, destinada a 60 (sessenta) estudantes com idade a partir de 18 anos, contemplando o ensino médio e o superior. O objetivo é desenvolver as habilidades necessárias para atuação no mercado da economia digital, por meio da produção, promoção e monetização de conteúdo digital. Nesta 2ª edição, o macrotema será Educação Financeira, abrindo espaço para causas e abordagens de relevância no território.
3.2 Objetivo do projeto
Capacitar estudantes a partir de 18 anos com competências técnicas, criativas e estratégicas necessárias para atuação no mercado da economia digital, estimulando o empreendedorismo, promovendo a inclusão digital e ampliando as oportunidades de empregabilidade em um setor em expansão. Para isso, o projeto busca: ✓ Desenvolver habilidades socioemocionais e profissionais essenciais ao ambiente digital, como comunicação, trabalho em equipe, resolução de problemas, pensamento crítico e adaptabilidade. ✓ Capacitar os participantes para planejar, produzir, publicar, divulgar e monetizar conteúdos digitais, com ênfase, nesta 2ª edição, no macrotema Educação Financeira, articulado a causas sociais, ambientais, culturais ou econômicas de suas comunidades. ✓ Desenvolver competências técnicas relacionadas à economia digital, como produção audiovisual, design, estratégias de marketing digital, uso de plataformas digitais e análise de métricas. ✓ Incentivar o empreendedorismo e a inovação, promovendo conhecimentos básicos sobre gestão, posicionamento estratégico e oportunidades de mercado na cadeia produtiva digital. ✓ Garantir o acesso de jovens de diferentes contextos às ferramentas, tecnologias e conhecimentos necessários para participação ativa na cultura digital e na economia criativa. ✓ Promover a produção de projetos midiáticos com impacto social e relevância territorial, fortalecendo o protagonismo juvenil e os vínculos comunitários.
✓ Desenvolver, em grupo, um ou mais produtos de mídias digitais associados a temáticas de interesse coletivo, estimulando autoria, responsabilidade social e conexão com o território. ✓ Criar e disponibilizar uma plataforma digital (website) para divulgação das produções

realizadas, sistematização dos aprendizados e fortalecimento da visibilidade dos(as) participantes como criadores(as) de conteúdo.	
3.3 Vigência	
Início: Março/2026	Finalização: setembro/ 2026
3.4 População foco:	
Estudantes matriculados no Ensino Médio e nos cursos Superiores.	
60 (sessenta) estudantes	
3.4 Justificativa	
Vivemos em uma era digital na qual a produção e distribuição de conteúdos online passaram a desempenhar um papel fundamental na comunicação, na expressão pessoal e no compartilhamento de ideias. O projeto se propõe a atuar na qualificação dos universitários(as) para uma participação efetiva nas transformações pessoais, culturais e sociais que a capacidade de observar, pesquisar, expressar, produzir e distribuir conteúdo digital pode proporcionar. Além disso, busca promover a experimentação prática de atividades que colocam em perspectiva a possibilidade de um futuro profissional promissor na cadeia produtiva de arte e cultura. Realizado através da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), o projeto tem sua proposta alinhada aos seguinte inciso do Art. 1º da Lei 8313/91: II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais. Já os objetivos que o projeto pretende alcançar se alinham aos seguintes incisos do Art. 3º: I - incentivo à formação artística e cultural, mediante: c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos; IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante: b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos.	
3.5 Metas	
Formar através de um curso híbrido 60 participantes em conteúdo de mídias digitais e para o mercado de oportunidades profissionais na área até setembro de 2026, promovendo as competências necessárias para que estudantes matriculados em cursos superiores usufruam das oportunidades oferecidas pela cultura digital e pela economia criativa e, assim, prosperem no plano pessoal e profissional.	
3.6 Etapas a serem cumpridas	
✓ Contato, apresentação do projeto e formalização de parceria com o IFFluminense <i>campus</i> Campos Centro; ✓ Reunião com parceria local para definição de público e critérios de seleção; ✓ Formalização da parceria por meio do estabelecimento do Convênio e da Carta de Anuência; ✓ Contratação de facilitadores locais; ✓ Gravação das videoaulas de conteúdos específicos da execução 2026, realizada pela	

equipe de coordenação e pelo facilitador. ✓ Divulgação do formulário digital de inscrição para participação no projeto; ✓ Lançamento do ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e capacitação da equipe interna para o seu uso; ✓ Formação/imersão virtual e presencial de equipe interna; ✓ Seleção de participantes; ✓ Cadastro e ambientação de participantes no AVA; ✓ Realização da jornada híbrida de formação, incluindo a realização dos encontros presenciais semanais e a participação nos webinars ao vivo; ✓ Geração de conteúdo nas redes sociais; ✓ Divulgação dos produtos midiáticos produzidos pelos(as) participantes; ✓ Certificação de participantes; ✓ Encerramento das atividades formativas.
3.7 Resultados/Produtos
Qualificar 60 estudantes, através de encontros presenciais e conteúdo virtual disponibilizado em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), para a cultura digital e economia criativa em Campos dos Goytacazes/RJ, inserindo-os(as) em carreiras no setor da comunicação digital e audiovisual e ampliando as possibilidades de um futuro promissor para esse público na sociedade digital; Produzir uma plataforma para exposição dos produtos digitais elaborados pelos(as) participantes; Promover os produtos digitais sobre causas relevantes elaborados pelos(as) participantes.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas da execução 2026	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agos.	Set.	Out.
Contato e apresentação do projeto	x								
Reunião com parceria local para definição de público e critérios de seleção	x	x							
Formalização da parceria - Assinatura do Plano de Trabalho Termo de Parceria e da Carta de Anuência		x							
Contratação de facilitadores locais		x	x						
Gravação das videoaulas de conteúdos específicos da execução 2026, realizada pela equipe de coordenação e pelo facilitador.		x	x						
Divulgação do formulário digital de inscrição para participação no projeto		x	x						
Aquisição dos equipamentos para		x	x						

melhor execução das atividades prática do projeto.									
Etapas da execução 2026	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agos.	Set.	Out.
Formação/imersão virtual e presencial de equipe interna			x						
Seleção de participantes			x						
Cadastro e ambientação dos(as) participantes no AVA			x	x					
Realização da jornada híbrida de formação, incluindo a realização dos encontros presenciais semanais e a participação nos webinars ao vivo				x	x	x	x		
Geração e desenvolvimento dos produtos midiáticos						x	x		
Divulgação dos produtos midiáticos produzidos pelos(as) participantes							x	x	
Encerramento das atividades formativas								x	
Certificação de participantes								x	
Encerramento da contratação dos facilitadores								x	
Relatório final e prestação de contas								x	x

5. EQUIPE DO PROJETO

Responsabilidades	Função	Nome	Unidade Vinculada	Tipo de vínculo com a instituição	Vinculado à instituição executora
Facilitar presencialmente os encontros formativos com as turmas; registrar os encontros presenciais.	Facilitador	Diomarclo Pessanha	IFF	SERVIDOR	SERVIDOR
Apoiar a produção de conteúdos digitais pelas turmas.	Facilitador	Gláucia Mendes	IFF	SERVIDOR	SERVIDOR
Participar da gravação das videoaulas, contribuindo com a apresentação dos conteúdos específicos da execução 2026.	Facilitador	Diomarclo Pessanha	IFF	SERVIDOR	SERVIDOR
Acompanhar e relatar a participação dos(as) estudantes no curso online.	Facilitador	Diomarclo Pessanha	IFF	SERVIDOR	SERVIDOR
Esclarecer dúvidas dos(as) participantes sobre os conteúdos do curso online.	Facilitador	Diomarclo Pessanha	IFF	SERVIDOR	SERVIDOR
Oferecer	Facilitador	Gláucia Mendes	IFF	SERVIDOR	SERVIDOR

suporte técnico básico para questões relacionadas à produção de mídias digitais;					
Auxiliar na busca ativa de referências profissionais e institucionais locais que atuem no mercado digital.	Facilitador	Gláucia Mendes	IFF	SERVIDOR	SERVIDOR
Colaborar na divulgação dos <i>webinars</i> e das produções finais das turmas.	Facilitador	Gláucia Mendes	IFF	SERVIDOR	SERVIDOR

Observações: a) Vínculo com a instituição: Aluno, Servidor Público ou Externo;
b) Vinculado à instituição executora: Sim ou Não.

6. RELAÇÃO DE ÁREAS/EQUIPAMENTOS/MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE

6.1 Áreas Físicas a serem utilizadas

Local	Data	Horários de Utilização

6.2 Equipamentos a serem utilizados

Descrição	Data	Horários de Utilização

6.3 Material de Consumo necessário à implementação do projeto

Item	Especificação do Material	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total
Somatório:					

6.4 Material Permanente necessário à implementação do projeto

Item	Especificação do Material	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total
Somatório:					

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

I- Remuneração discriminada dos Recursos Humanos			
1.1 – Docente(s) / Prestador(es) de Serviço	CH	C. Unitário	Valor
Subtotal 1.1			0,00
1.2 – Coordenador	Meses	Parcela	Valor
01 Coordenadora Geral (abril a setembro)	6	2.000,00	12.000,00
01 Facilitador (abril a setembro)	6	2.000,00	12.000,00
01 Facilitador (12 dias de março)	1	1.000,00	1.000,00

Subtotal 1.2			25.000,00
1.3 – Apoio Administrativo	Meses	Parcela	Valor
60 alunos	3	120,00	21.600,00
60 alunos	1	60,00	3.600,00
Subtotal 1.3			25.200,00
Subtotal I			50.200,00
II- Encargos (RPA/CLT)			Valor
			0,00
III- Custos Administrativos			Valor
3.1 - Material de Consumo Necessário (anexar)			
3.2 – Material Permanente (anexar)			
3.3 - Taxa de Utilização dos Equipamentos			
3.4 – Outros			
Subtotal III			0,00
Total de Despesas			
V- Custo Total			Valor
			54.216,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A partir de parâmetros de execução definidos, através do cumprimento de eventos técnicos e prazos bem determinados, o cronograma de desembolso deve ser alinhado às demandas do projeto, sendo a periodicidade mensal.

Para o auxílio deslocamento, as datas de vencimento do desembolso informadas correspondem às datas em que a Jatobá fará a transferência bancária do valor total mensal de auxílio para a Fundação PRÓ-IFF. Por sua vez, a própria Fundação PRÓ-IFF se responsabiliza, seguindo as recomendações da Resolução nº 25/2023- CONSELHO SUPERIOR/IFFLU, em transferir o valor individual do auxílio para cada participante no primeiro dia útil do mês subsequente, conforme os quadros a seguir.

Tabela 2 - Distribuição mensal dos valores que serão transferidos à Fundação PRÓ-IFF.

Mês	Auxílio deslocamento (total mensal)	Remuneração mensal total dos facilitadores ¹	Total mensal ²	Taxa administrativa mensal
				Em reais
Abril	R\$ 7.200,00	R\$ 5.000,00	R\$ 12.200,00	R\$ 976,00
Maiο	R\$ 7.200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 11.200,00	R\$ 896,00
Junho	R\$ 3.600,00	R\$ 4.000,00	R\$ 7.600,00	R\$ 608,00

Julho	R\$ 7.200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 11.200,00	R\$ 896,00
Agosto	N/A	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 320,00
Setembro	N/A	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 320,00
Total	R\$ 25.200	R\$ 25.000,00	R\$ 50.200,00	R\$4.016,00

¹ A remuneração mensal total equivale à soma dos valores mensais repassados para cada facilitador. Cada um receberá 50% do total.

² O valor total mensal equivale à soma dos valores mensais de auxílio deslocamento e de remuneração dos facilitadores.³ O valor corresponde a 8% do valor mensal, referente às Despesas Operacionais (PRÓ-IFF).

Tabela 3 - Cronograma de transferências bancárias referente ao auxílio deslocamento.

AUXÍLIO DESLOCAMENTO		
Parcela	Data de Vencimento do Desembolso	Valor
1 de 4	30/04/2026	R\$ 7.200,00
2 de 4	20/05/2026	R\$ 7.200,00
3 de 4	19/06/2026	R\$ 3.600,00
4 de 4	20/07/2026	R\$ 7.200,00
TOTAL		R\$ 25.200,00

Tabela 4 - Cronograma de transferências bancárias referente à remuneração mensal dos facilitadores.

REMUNERAÇÃO DOS FACILITADORES		
Parcela	Data de Vencimento do Desembolso	Valor Total Mensal
1 de 6	30/04/2026	R\$ 5.000,00
2 de 6	30/05/2026	R\$ 4.000,00
3 de 6	30/06/2026	R\$ 4.000,00
4 de 6	31/07/2026	R\$ 4.000,00
5 de 6	31/08/2026	R\$ 4.000,00
6 de 6	18/09/2026	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 25.000,00

Tabela 5 - Cronograma de transferências bancárias referente à taxa administrativa.

TAXA ADMINISTRATIVA		
Parcela	Data de Vencimento do Desembolso	Valor
1 de 6	30/04/2026	R\$ 976,00
2 de 6	30/05/2026	R\$ 896,00

3 de 6	30/06/2026	R\$ 608,00
4 de 6	31/07/2026	R\$ 896,00
5 de 6	31/08/2026	R\$ 320,00
6 de 6	18/09/2026	R\$ 320,00
TOTAL		R\$4.016,00

Campos dos Goytacazes, de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
 **PATRICIA BASTOS MONTEIRO DA CUNHA**
 Data: 01/06/2026 17:28:49-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Patrícia B. Monteiro Cunha Diretora Jurídica
da Jatobá Educação e Cultura**

Documento assinado digitalmente
 **CARLA LUIZA SILVA COSTA**
 Data: 01/06/2026 09:23:14-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carla Luiza Silva Costa
**Responsável da Jatobá pela gestão do plano de
trabalho**

Documento assinado digitalmente
 **GLAUCIA ROSE GUILHERME MENDES TEIXEIRA**
 Data: 29/05/2026 18:57:59-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gláucia Rose Guilherme Mendes Teixeira
Coordenadora do Projeto

ROMILDA DE
FATIMA SUINKA DE
CAMPOS:09093869
272

Assinado de forma digital
por ROMILDA DE FATIMA
SUINKA DE
CAMPOS:09093869272
Dados: 2026.06.18 09:00:30
-03'00'

Romilda de Fátima Suinka de Campos
**Superintende da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e
Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense (PRÓ-IFF)**

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS AUGUSTO SANGUEDO BOYNARD**
 Data: 22/06/2026 10:50:04-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Augusto Sanguedo Boynard
Diretor do campus Campos Centro-IFF

VICTOR BARBOSA
SARAIVA:0758170475
0

Assinado de forma digital por
VICTOR BARBOSA
SARAIVA:07581704750
Dados: 2026.06.22 17:37:42 -03'00'

Victor Barbosa Saraiva
Reitor do Instituto Federal Fluminense-IFF